



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

REQUERIMENTO n.º , de 2009 (Do Senhor Eduardo da Fonte)

Requer o envio pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) das informações que especifica.

REQUEIRO, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição e do art. 2º da Lei n.º 1.579, de 1952 c/c o inciso II do art. 36 do RICD, ouvido o Plenário desta CPI, sejam requisitados da ANEEL as informações abaixo relacionados:

- 1) Qual o critério aceito pela Agência para cálculo da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, conforme previsto no item 6.3.2, páginas 37/38 do MANUAL DE CONTABILIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA aprovado pela ANEEL?

JUSTIFICATIVA

O item 6.3.2 do MANUAL DE CONTABILIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA prevê o seguinte, **verbis**:

6.3.2 Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Com base em análise criteriosa, considerando os parâmetros a seguir descritos, deverá ser constituída provisão para fazer face a eventuais créditos de liquidação duvidosa:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

(a) Análise individual do saldo de cada consumidor, de forma que se obtenha um julgamento adequado dos créditos considerados de difícil recebimento;

(b) experiência da administração das concessionárias ou permissionárias em relação às

perdas efetivas com consumidores, ou seja, considerar o histórico de perdas, tendo como parâmetro pelo menos os dois últimos anos;

(c) existência de garantias reais;

(d) análise das contas vencidas e a vencer de consumidores que tenham renegociado seus débitos; e

(e) análise dos devedores em situação de concordata e/ou falência.

Os parâmetros acima deverão ser considerados para os casos de clientes com débitos relevantes e, para os demais casos, deverão ser incluídos na provisão os valores totais dos créditos enquadrados nas seguintes situações:

(a) Consumidores residenciais vencidos há mais de 90 dias;

(b) consumidores comerciais vencidos há mais de 180 dias; e

(c) consumidores industriais, rurais, poderes públicos, iluminação pública e serviços públicos e outros, vencidos há mais de 360 dias.

Na existência de saldos a receber de empresas controladoras, controladas e coligadas e ligadas, que estejam vencidos há mais de 360 dias e que, após a análise mencionada nessa instrução, seja julgada adequada a não constituição de provisão, o saldo deverá ser reclassificado para o realizável a longo prazo. Nesse caso deverão ser mencionadas em nota explicativa às demonstrações contábeis as ações e providências que estão sendo tomadas pela administração da concessionária e permissionária e a data prevista para realização desses créditos.

A apropriação contábil da provisão e da reversão para créditos de liquidação duvidosa ocorrerá nas subcontas 615.01.1.3 - Geração – Usinas - Despesas com Vendas, 615.02.1.3 - Transmissão – Rede Básica - Despesas com Vendas, 615.03.1.3 - Distribuição – Linhas, Redes e Subestações - Despesas com Vendas, 615.05.1.3.- Comercialização – Comercialização de Energia Elétrica - Despesas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

com Vendas, nas Naturezas de Gastos 95 - Provisão e 96 (-) Reversão da Provisão, em contrapartida às contas 112.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e 121.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, quando proveniente da venda de energia elétrica e outras receitas operacionais.

Nos casos referentes a créditos de alienação de bens e direitos, e demais créditos não operacionais, a apropriação contábil da provisão e da reversão ocorrerá nas subcontas 675.0X.X.6 - Provisões Não Operacionais e 675.0X.X.7 - Reversão de Provisões não Operacionais, em contrapartida das contas 112.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e 121.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.

A transferência (baixa de título incobrável) a débito das contas retificadoras 112.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e 121.61 - (-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, dos créditos vencidos, será efetuada na medida em que as perdas forem ocorrendo, desde que tenham sido esgotados todos os recursos de que a concessionária possa valer-se. Nesse sentido, poderão ser considerados os aspectos que relacionados a custo/benefícios dos recursos aplicáveis, desde que devidamente fundamentados e aplicados com uniformidade.

A ANEEL estabelece na Revisão Tarifária Periódica a remuneração da concessionária que é dividida em duas parcelas:

- Parcela A, que incorpora os custos não gerenciáveis da concessionária de distribuição, tais como compra de energia, transporte de energia e encargos setoriais resultantes de políticas de governo e índice de perdas, composto por perdas técnicas e perdas comerciais;

- as perdas técnicas, por sua vez, são compostas por fenômenos físicos, enquanto que as comerciais decorrem de furto de energia, erro de medição, inadimplência, etc.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

- Parcela B, que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de distribuição de energia elétrica, tais como custos operacionais, remuneração dos investimentos e quota de reintegração;

Como se verifica, a ANEEL autoriza as concessionárias a repassar para as tarifas o índice de perdas comerciais. Trata-se em verdade de um ressarcimento prévio da eventual frustração de receita.

Esses recursos podem tornar-se uma fonte de aumento da lucratividade das Distribuidoras, se indevidamente empregados.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2009.

Deputado Eduardo da Fonte

(PP/PE)